



**Lei nº 672 de 01 de fevereiro de 2021**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de LAGOA DA CANOA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando as regras e disposições da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019. Considerando os parâmetros e prazos para os Estados, Distrito Federal e Municípios para comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS determinados na portaria da SECRETÁRIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA-SEPRT sob nº 21.333/2020.

Art. 1º - A Lei 604 de 03 de agosto de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações

**CAPÍTULO IV  
DO CUSTEIO  
SEÇÃO I**

**DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS LAGOA DA CANOA-AL as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (Quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS de LAGOA DA CANOA-AL que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente ao demonstrado no resultado de Avaliação Atuarial de cada exercício, transformado em decreto específico do poder executivo, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, aposentados e pensionistas;



## CAPÍTULO VI

### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 33. O LAGOA DA CANOA-PREV compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial do professor.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Paragrafo Único: Os Benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família, auxílio-reclusão deixam de ter caráter previdenciário para ter caráter estatutário ficando sob a responsabilidade de pagamento o Ente Federativo o qual o servidor é vinculado.

## SEÇÃO VI

### DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 39. Revogado

Art. 40. Revogado

## SEÇÃO VII

### DO SALÁRIO-MATERNIDADE



Art. 41. Revogado

**SEÇÃO X**  
**DO AUXÍLIO-RECLUSÃO**

Art. 59. Revogado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quanto ao disposto no artigo 13, I e II, desta Lei no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

LAGOA DA CANOA-AL, 01 de fevereiro de 2021

Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva  
Prefeita Municipal

Esta Lei está arquivada de forma digital na Secretaria Municipal de Administração, e publicada no site oficial da Prefeitura na presente data.

Joyce Pinheiro Souza  
Secretária Municipal de Administração